



Município de Presidente Olegário - MG
Praça Dr. Castilho, nº 10 – Centro – 38750-000

(34) 3811-1231 (34) 3811-1560

www.po.mg.gov.br – E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 034/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE, VISANDO A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19/ REPASSE DA UNIÃO.

O Município de Presidente Olegário – MG, neste ato representado por sua pregoeira, nomeada através da Portaria nº 12, de 22 de janeiro de 2020, vem apresentar justificativa e tornar sem efeito o ato de adjudicação do **item 10** do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DOS FATOS

No decorrer da Sessão de Abertura do referido Pregão Eletrônico, realizada no dia 14.05.2020, quando da análise da Documentação de Habilitação relativa, à qualificação técnica da empresa GONCALVES E TEIXEIRA LTDA, então vencedora do item 10 – Termômetro Infravermelho, a pregoeira, por um lapso, não observou que a mesma não apresentou o Alvará Sanitário e a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), documentação exigida na alínea “a” e “b” do subitem 13.14.3 do referido Edital. Ressalta-se que a documentação aludida foi exigida somente das empresas que tinham interesse nos itens que não estavam dispensados temporariamente na RDC 356/2020. Na ocasião, a equipe de apoio nem os representantes das licitantes participantes atentaram para o fato, não fazendo nenhuma menção de registro em Ata. Desta forma, o item 10- Termômetro Infravermelho foi adjudicado à Empresa citada.

Ocorre que, o único item que a empresa GONCALVES E TEIXEIRA LTDA venceu não constava na lista da RDC 356/2020 como dispensado, sendo necessário naquele momento ter feito a inabilitação da empresa, no entanto, apenas depois da realização da homologação e da ata de registro de preços nº 134, foi analisado nos autos do processo a ausência dos documentos exigidos no edital.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, vale frisar que o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Súmula 473/STF, enfatiza o poder da administração em controlar seus próprios atos, no qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos. O conteúdo da Súmula é também citado no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, vejamos:



Município de Presidente Olegário - MG
Praça Dr. Castilho, nº 10 – Centro – 38750-000

(34) 3811-1231 (34) 3811-1560

www.po.mg.gov.br – E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Além do mais, a administração possui a obrigação em observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."

Assim sendo, o edital torna-se lei entre as partes, na qual a Administração Pública e as licitantes ficam restritas a obedecer rigorosamente aos termos, inclusive quanto ao procedimento, à documentação, às propostas e ao julgamento. Em síntese, o Município de Presidente Olegário-MG, tem o dever de observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo ao que dispõe no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como ao art. 3 da lei 8666 de 1993.

III – DA DECISÃO

Dessa forma, a Pregoeira resolve, pelos motivos acima expostos, anular o ato de adjudicação do item 010 – TERMÔMETRO INFRAVERMELHO em favor da empresa GONCALVES E TEIXEIRA LTDA, sendo assim, tornando-se sem efeito todos os atos posteriores referentes ao item mencionado, como a homologação e a ata de registro de preços nº 134. Face ao evidenciado, o item será adquirido mediante a outro Processo Licitatório.

Ressalta - se a inexistência de lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros em decorrência do erro, tendo em vista que se trata de um processo licitatório de registro de preços e a Nota de Autorização de Fornecimento não foi enviada a empresa referida.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Presidente Olegário, 20 de maio de 2020.

Adriana Nair da Silva Sousa
Pregoeira Titular

Camila Fonseca da Silva - Francielle Cristina Gomes Noronha
Equipe de Apoio

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal